

PROTOCOLO N.º 211/23

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. BANDA MARCIAL DE FERMENTELOS

OBJETO:

“Apoio no âmbito da execução do plano anual de atividades, escolas artísticas, aquisição/manutenção de instrumentos e fardamento e apoio no âmbito da organização da Festa do Peixe”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- o Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;

- as Associações, enquanto polos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;

- a aposta na formação qualificada, no apoio a novas iniciativas, na dinamização de práticas regulares de desenvolvimento, no apelo à interligação e cooperação associativa, numa visão global e equilibrada do Concelho, são linhas orientadoras da ação da autarquia, no que concerne aos apoios a consignar em relação às Associações;

- o papel da Associação no desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil do Concelho;

- o Programa de Apoio às Associações Culturais do concelho de Águeda, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1) após publicação em Diário da República no dia 07/01/2020 (Aviso n.º 243/2020, DR n.º 4/2020, Série II), define a natureza, objetivos e metodologias do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Associações Culturais e Recreativas;

- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou compartilhar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*";

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 06 de julho de 2023, que aprovou a minuta do presente protocolo.

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

Banda Marcial de Fermentelos, contribuinte n.º 501954961, aqui legalmente representada pelo Vice-Presidente da Direção, Sr. Helder Francisco Melo da Rosa, na **qualidade de Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira**Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil.
2. Os apoios financeiros visam:
 - a) A execução do plano anual de atividades da associação;
 - b) A frequência de 46 (quarenta e seis) alunos na escola de música da associação, com idade inferior ou igual a 18 anos e residentes no Concelho de Águeda;
 - c) A aquisição de instrumentos musicais;
 - d) A aquisição de fardamento, partituras e manutenção de instrumentos;
 - e) A organização da Festa do Peixe.

Cláusula Segunda**Período de execução**

O prazo de execução do referido na Cláusula Primeira corresponde ao ano de 2023.

Cláusula Terceira**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea a) do número 2 da cláusula primeira é de 75.850,00€ (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta euros) suportado da seguinte forma:
 - a) até 10.000,00€ (dez mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
 - b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

2. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea b) número 2 da Cláusula Primeira é de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros).

3. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea c) do número 2 da cláusula primeira é de 19.549,39€ (dezanove mil quinhentos e quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos) suportado da seguinte forma:

a) até 10.000,00€ (dez mil euros) pelo Primeiro Outorgante;

b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

4. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea d) do número 2 da cláusula primeira é de 18.250,00€ (dezoito mil duzentos e cinquenta euros) suportado da seguinte forma:

a) até 5.475,00€ (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco euros) pelo Primeiro Outorgante;

b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

5. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea e) do número 2 da cláusula primeira é de 16.000,00€ (dezasseis mil euros) suportado da seguinte forma:

a) até 9.000,00€ (nove mil euros) pelo Primeiro Outorgante;

b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Para a execução do presente Protocolo, o Município de Águeda compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante as verbas indicada na cláusula antecedente após a assinatura do presente contrato e em conformidade com plano de pagamento anexo, dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2312/2023.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela coletividade, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos, designadamente a execução das atividades previstas no plano anual da associação, o funcionamento da escola de música da associação escolas artísticas, aquisição/manutenção de instrumentos e fardamento e a organização da Festa do Peixe, nos termos e especificidades da candidatura apresentada;
2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;
3. Mediante disponibilidade da associação, participar gratuitamente numa atividade promovida pelo Município de Águeda;
4. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
5. Publicitar o presente protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante;
6. Cumprir o estabelecido no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1);
7. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária) até dia 28 de fevereiro de 2024 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Denúncia

Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.

Cláusula Nona

Incumprimento

O incumprimento do presente Protocolo por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes confere ao outro o direito à sua resolução unilateral, bem como o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento.

Cláusula Décima

Prazo de vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2024, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.
2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2023.

Cláusula Décima Primeira

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por oito páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 19 de julho de 2023

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela Banda Marcial de Fermentelos,
O Vice-Presidente da Direção,***

(Helder Francisco Melo da Rosa)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTO

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Execução do Plano Anual de Atividades – valor referido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até maio de 2024, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2024. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.
Escolas Artísticas – valor referido no n.º 2 da Cláusula Terceira	100%	Após assinatura do Protocolo
Aquisição de instrumentos - valor referido na alínea a) do n.º 3 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até maio de 2024, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2024. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.
Manutenção de instrumentos e aquisição/manutenção de fardamento e partituras - valor referido na alínea a) do n.º 4 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até maio de 2024, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2024. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.
Organização da Festa do Peixe - valor referido na alínea a) do n.º 5 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até maio de 2024, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2024. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.